

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 013/2012 - URH

São Paulo, 30 de março de 2012.

Senhor(a) Diretor(a),

A Bonificação por Resultados - BR prevista no artigo 38 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, referente ao ano de 2011 teve o seu pagamento concretizado na presente data.

Considerando as normas legais que dispõem sobre os descontos previdenciários e de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), julgamos oportuno prestar os seguintes esclarecimentos que solicitamos sejam, por Vossa Senhoria, transmitidos aos demais servidores da Unidade:

1 - Para os servidores autárquicos a BR foi paga sem o desconto da Contribuição Previdenciária de 11% e IAMSPE;

2 - Para os servidores regidos pela CLT, e objetivando a apuração do valor eventualmente devido ao INSS pelo empregado, o valor da BR foi adicionado/encostado à remuneração base de cálculo do INSS da folha de março de 2012, cujo crédito ocorrerá no início de abril de 2012;

3 - Para apuração do FGTS a ser recolhido no início de abril de 2012, o mesmo procedimento descrito no item 2 foi praticado, adicionando-se o valor da BR à base de cálculo do FGTS da folha de março de 2012, cujo crédito ocorrerá no início de abril de 2012;

4 - A Tabela utilizada para cálculo do Imposto de Renda é a vigente desde o início do corrente ano;

5 - Para cálculo do desconto do Imposto de Renda o valor da BR foi somado ao salário do mês de fevereiro/2012, cujo crédito ocorreu no início de março de 2012;

6 - Lembramos que para os servidores de outros órgãos que se encontram afastados sem prejuízo dos vencimentos junto ao CEETEPS e receberam BR, para efeito de cálculo do IRRF, foi tomado como base apenas, o Valor Bruto da BR.

7 - Os valores referentes à Lei Complementar nº 1148/2011 e à Evolução Funcional foram somados para o cálculo da BR.

8 - Para os servidores que não estavam ativos na folha de pagamento do mês de fevereiro/2012, mas que tem direito de receber a BR, os valores devidos serão pagos através de O.C.C. (Ordem de Crédito Complementar) ou rescisão complementar, de acordo com o caso.

9 - Por fim, eventuais questionamentos quanto ao cálculo da BR, **solicitamos que sejam encaminhados ao Departamento de Planejamento e Controle de Recursos Humanos desta URH até 10/04/2012, através de Ofício assinado por Vossa Senhoria.**

Atenciosamente.

Elio Lourenço Bolzani
Coordenador Técnico